

PROCESSO ON-LINE Nº 3606/17

DATA: 31/08/17

PROTOCOLO Nº 14.986.677-9

DATA: 21/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 568/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 08/04/18 a 08/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1957/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual Júlio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Antonio Franco Sobrinho, nº 419, município de Rebouças. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3966/15, de 08/12/15, pelo prazo de dez anos, de 01/09/16 a 01/09/26.

PROCESSO ON-LINE N° 3606/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1792/97, de 22/05/97;
- b) reconhecimento: nº 985/03, de 01/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4394/13, de 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/04/13 a 07/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 242/17, de 19/12/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4196/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 16/02/19. A **Licença Sanitária** está vigente até 31/03/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 3606/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O M É D I O	1º	160	215	176	146	131	26	17	28	40		3	5	6	6	11	51	31	23	11		80	162	119	89
	2º	161	120	171	138	121	35	8	11	18		8	6	5	2	10	33	15	13	8		85	91	142	110
	3º	158	96	107	159	143	28	7	0	12		3	4	2	1	1	6	10	14	14		121	75	91	132

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

Em Relação ao Quadro de Avaliação Interna, a instituição de ensino justifica que através das avaliações busca-se refletir a respeito da visão global do aluno, considerando suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, ressaltando a valorização dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Para sanar as dificuldades apresentadas são realizadas ações como: retomada dos conteúdos em defasagem; aplicação de metodologia diferenciada, quando necessário; conversas e orientações a alunos, individualmente ou através de contato telefônico, no caso de desistentes; reuniões com pais ou responsáveis; encaminhamento ao Conselho Tutelar; discussão em pré conselho e conselho de classe a respeito das possíveis ações a serem realizadas para sanar os problemas apresentados; palestras e vídeos motivacionais.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui a devida habilitação, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 3606/17

O Certificado de Conformidade expirou em 16/02/19 e a Licença Sanitária em 31/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/04/18 a 08/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias mais eficazes para combater a evasão e a reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 3606/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP